

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E MEIO AMBIENTE****CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL  
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO  
TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN,  
REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2008.

Às dez horas e quinze minutos do décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e oito, no Plenário do CREA, foi aberta pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Cassio Taniguchi, substituindo neste ato o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o Senhor José Roberto Arruda, a 64ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata para deliberar sobre o assunto constante da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2) Aprovação das Atas da 63ª Reunião Ordinária e da 14ª Reunião Extraordinária; 1.3) Aprovação da Decisão n.º 04/2008; 1.4) Aprovação do Regimento Interno das Câmaras Técnicas; 1.5) Apresentação dos procedimentos para elaboração dos projetos de parcelamento do solo do Distrito Federal. 2) Abertura dos Trabalhos: 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. O Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, inicia os trabalhos, após verificação do quorum, na Ordem do dia. Primeiramente apresenta aos Conselheiros as Atas e a Decisão referidas nos itens 1.2 e 1.3, encaminhadas anteriormente aos Conselheiros para apreciação, em seguida as coloca em discussão, não havendo manifestação considera-as aprovadas. Na sequência faz um breve comentário sobre o objetivo das Câmaras Técnicas que foram muito bem definidas e de grande valia nas discussões prévias de aprovação pelo CONPLAN, uma vez que as sugestões chegam ao Conselho com posições mais claras e definidas, em seguida passa a palavra ao Conselheiro Henrique Brandão Cavalcanti, autor da proposta do Regimento Interno das Câmaras Técnicas, que relata ter acolhido algumas adaptações, por solicitação do Secretariado do CONPLAN, no regimento inicialmente apresentado para a Câmara Técnica 01. A proposta original do Conselheiro Henrique Brandão era o Regimento Interno da Câmara Técnica 01, a adaptação da proposta original pretende adotar uma única fórmula de Regimento Interno para toda e qualquer Câmara Técnica do CONPLAN. O Conselheiro relata, ainda, que recebeu comentários por intermédio da Senhora Giselle Moll Mascarenhas, Assessora Especial da SEDUMA, que foram devidamente levadas em conta, mas evidentemente é uma proposta sujeita à alterações, esclarece o Conselheiro. O Presidente Substituto propõe discutir a nova versão da Proposta de Regimento Interno das Câmaras Técnicas na próxima reunião, uma vez que as novas alterações precisam ser apresentadas aos demais Conselheiros, e não havendo objeção, fica o assunto para pauta da 65ª Reunião Ordinária. Na sequência o Presidente Substituto passa para o item 1.5 que trata de definir claramente as atribuições do CONPLAN dentro de uma visão sistêmica no procedimento de elaboração dos projetos de parcelamento do solo e convida a Conselheira Vera Mussi Amorelli para fazer algumas considerações quanto à sugestão dos Conselheiros de que a Subsecretaria de Planejamento Urbano da SEDUMA elabore um roteiro dos procedimentos necessários para aprovação dos projetos de parcelamentos do solo, das fases e dos antecedentes que deveriam ser examinados antes de serem postos à apreciação e deliberação do Conselho. A Conselheira, primeiramente esclarece algumas questões quanto à Legislação ressaltando a Emenda à Lei Orgânica que trouxe a definição de se ter um Plano Diretor Único e não mais Planos Diretores Locais, nesta Emenda constou também que o Distrito Federal irá elaborar uma Lei de Uso e Ocupação do Solo, esta Lei irá detalhar os Índices Urbanísticos e as formas de ocupação do solo no Distrito Federal que hoje em dia são feitas por meio de várias leis que criam índices para determinados locais. O Ministério Público, segundo a Conselheira Vera Mussi Amorelli, à época propôs diversas Ações de Inconstitucionalidade no sentido de que os Índices Urbanísticos, criados por Lei, não poderiam ser feitos através de Lei Complementar, mas através de Planos Diretores, tese essa que, agora com a Emenda, caiu por terra, de qualquer forma virá a Lei de Uso e Ocupação do Solo para estabelecer os índices para o Distrito Federal como um todo e naturalmente separando por regiões, enquanto isso a Lei Orgânica permite que Leis Complementares sejam propostas até que saia esta Lei de Uso e Ocupação do Solo, desde que sejam de iniciativa do Poder Executivo e que haja consulta à população do teor daquela Lei e Estudo Técnico que justifique. A Conselheira justifica estar fazendo este preâmbulo por que muitas vezes chegam projetos para aprovação de parcelamento do solo sem definição dos índices urbanísticos, que daqui para frente terá melhores definições com a legislação que será editada. Outra situação levantada pelos Conselheiros é o fato de muitos projetos virem para o Conselho sem ao menos uma licença prévia ambiental, contudo a questão da forma em que o parcelamento do solo deve ser aprovado sofreu uma alteração, atualmente existe a Lei nº 992 de 28 de dezembro de 1995, que trata do parcelamento do solo no Distrito Federal, esta Lei está bastante desatualizada, existia um Decreto regulamentando esta Lei, esse Decreto dava os passos de como seriam apreciados os projetos de parcelamento do solo, todas as etapas que deveriam ser percorridas. Em 17 de março de 2008 foram editados os

Decretos nº 28.863 que cria o Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais - GRUPAR, objetivando centralizar e agilizar a tramitação dos processos de regularização de parcelamentos do solo já existentes e de projetos habitacionais a serem implantados, em decorrência da política habitacional do Distrito Federal e o nº 28.864 que estabelece que os parcelamentos do solo para fins urbanos no Distrito Federal observarão o rito administrativo definido neste Decreto e em Instrução Normativa da SEDUMA, bem como os critérios estabelecidos pela Lei nº 992, e pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. O Decreto nº 28.864/08 revogou o Decreto que regulamentava a Lei nº 992, de nº 18.913, de 15/12/97. Em suma esses decretos apresentam o detalhamento das fases para apreciação dos projetos que serão feitos através de Instrução Normativa do Secretário da SEDUMA ou através do Regimento do GRUPAR. Tendo em vista que esses dois documentos ainda não foram expedidos, então estamos numa situação em que não temos o detalhamento de como esses parcelamentos serão aprovados, visto que eles estavam detalhados naquele Decreto que foi revogado. Segundo a Conselheira é importante que a SEDUMA ao apresentar as fases de aprovação tenha primeiro definido esses dois documentos, acredita ser importante, também, que esses projetos de parcelamento deveriam ir à apreciação do Conselho tanto em sua fase inicial de elaboração do projeto quanto em sua fase final, visto que até a formatação final do projeto definitivo poderá haver muitas mudanças substanciais. Só então a partir dessa apreciação final do CONPLAN o projeto urbanístico do parcelamento estaria apto a ser encaminhado ao Senhor Governador para aprovação. O Secretário Cássio Taniguchi complementa as informações da Conselheira Vera Mussi Amorelli ponderando que o Decreto que cria o GRUPAR tem como objetivo a desburocratização da aprovação de parcelamentos e regularização fundiária, em especial as áreas já ocupadas com famílias de baixa renda. Enfatiza que o GRUPAR permitirá que as análises entre vários órgãos sejam feitas em conjunto de forma simultânea, no que vai agilizar e racionalizar o processo entre esses órgãos. Esclarece, também, que há em tramitação no Congresso Nacional uma nova regulamentação que cria condições de se fazer planos urbanísticos juntamente com o licenciamento ambiental, o que significa ganho de tempo no processo de aprovação, agilizando também a regularização dos parcelamentos particulares em áreas privadas e conseqüentemente reduzindo o fenômeno ocupações irregulares. O Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi interveio para sugerir que o Conselho solicite ao Secretário de Estado Cássio Taniguchi o encaminhamento deste Projeto de Lei, pela SEDUMA, ao conhecimento do Ministério das Cidades e que se propusesse a apoiar uma reavaliação dessa regulamentação. O Secretário da SEDUMA acata a sugestão do Conselheiro e propõe agendar uma reunião com o Ministro para que se possa organizar essa questão jurídica institucional. Em seguida, o Presidente Substituto convida a Diretora de Planejamento Urbano da SEDUMA, Tatiana Celliari, para fazer uma apresentação, em power point, dos procedimentos para elaboração dos projetos de parcelamento do solo elaborado pelos técnicos da SEDUMA. Encerrada a apresentação o Presidente Substituto passa a administração dos trabalhos ao Secretário-Adjunto da SEDUMA Danilo Pereira Aucélio, que imediatamente abre as discussões do assunto ao Conselho. O Conselheiro Gustavo Souto Maior Salgado expõe suas considerações no sentido que a SEDUMA contemple no Sistema de Planejamento Territorial e Urbano, apresentado pela Diretora de Urbanismo, os Conselhos Ambientais, visto que as unidades de preservação no Distrito Federal tem na prática noventa por cento do território, quanto ao Estudo Preliminar, acredita que o Órgão Ambiental deva ser consultado antes do Plano de Ocupação, assim como a CAESB é consultada, evitando-se assim transtornos futuros. O Secretário Adjunto pondera às considerações do Conselheiro Gustavo Souto Maior quanto a preocupação com a burocracia que acaba se arrastando por anos o processo de regularização. O Conselheiro Gustavo Souto Maior Salgado diz que o processo de consulta prévia é rápido visto que o IBRAM é vinculado à SEDUMA. A Diretora de Planejamento Urbano explica que os decretos regulamentadores desses Conselhos Ambientais, ainda serão editados oportunamente quando da aprovação do PDOT, irão prever assento para representantes destes Conselhos no Conselho da Unidade de Planejamento. A Conselheira Sylvia Ficher pondera a questão do Desenho Urbanístico, uma vez que o estudo preliminar do plano de ocupação seja aprovado pelo CONPLAN vai para análise e decisões do Executivo, mas não há o retorno ao Conselho para análise do ponto de vista urbanístico, de desenho urbano, acredita na importância desse retorno para uma análise definitiva, uma vez que se pode aprovar um plano de ocupação, mas não o Desenho Urbanístico. O Secretário Adjunto explica que é exatamente isso que está se tentando construir nessa proposta de procedimentos, qual o nível de interferência do CONPLAN na análise dos projetos, um nível básico ou mais detalhado? Lembra que não obstante o CONPLAN terá cerca de 200(duzentos) projetos para serem analisados. O Conselheiro Nazareno Stanislau direciona sua visão à uma Brasília mais moderna e crítica a cultura que se tem dentro do GDF quanto as diretrizes de projeto urbanístico que é a cópia de uma Brasília da década de 50, uma Brasília do automóvel, que não respeita o pedestre, sem segurança, acredita que existem princípios que não se podem ser descartados como a mobilidade, julga que o Patrimônio Histórico está sendo reproduzido em péssima qualidade em todo o Distrito Federal, e isso não faz parte de Tombamento Histórico. O Conselheiro lembra que o CONPLAN tinha uma competência na legislação do PDOT de 1997 que foi retirada na legislação do Projeto de Lei de 2007, que era acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao Desenvolvimento Territorial Urbano, acredita que um Conselho que não tem a condição de saber como é que está sendo aplicado os recursos se perde a função até

de avaliação, acredita que o acompanhamento da aplicação e dos orçamentos são fundamentais. A Conselheira Vera Mussi Amoreli levanta duas questões a respeito da apresentação pela SEDUMA das etapas para aprovação de projetos urbanísticos que são a parte da desafetação e anuência de vizinhança, acredita que essas exigências são muito excepcionais, colocar logo no início dos procedimentos dá idéia de que isso é uma das etapas, quando na verdade é uma questão que pode ficar mais à parte. A Conselheira também manifesta o seu entendimento às questões ambientais levantadas pelo Conselheiro Gustavo Souto Maior Salgado, Presidente do IBRAM, uma vez que o órgão ambiental exige um projeto mais concreto para apreciação quanto ao impedimento ou liberação da licença e havendo o impedimento de um parcelamento numa determinada área, o órgão já se pronuncia antes mesmo de se ter o detalhamento em relação ao parcelamento. Conselheiro Jorge Francisconi faz duas observações, primeiro em relação ao transporte, acredita que as diretrizes urbanísticas poderiam incluir a Secretaria de Transporte, e que o Plano de Ciclovias licenciado na Asa Norte, por exemplo, poderia ter passado pelo CONPLAN, segundo sugeriu que o CONPLAN aprove solicitação aos órgãos ambientais de revisão do perímetro da Baía da APA do Descoberto, visto que na época essa APA se justificava por toda questão de provisão de água para o Distrito Federal e que deveria ser compatibilizada com o Plano Urbanístico, então acha importante essa solicitação de revisão do perímetro do que é ambientalmente de interesse. O Conselheiro Henrique Brandão acompanha o ponto de vista expresso pelo Gustavo e Francisconi em relação a questão ambiental, a existência do pensamento de certos setores que acreditam que APA's devam ter área de compensação ou proteção, acredita que isso é inteiramente equivocado e que o Conselho deva se manifestar quanto à isso, indo para um outro lado da questão, acredita que os interessados na sociedade devam ser mais bem informados, talvez através de um manual com os procedimentos que eles devam seguir, principalmente em relação à área ambiental. A Conselheira Sylvania Ficher retoma a questão do desenho urbanístico, enfatiza que esse é um nível de preocupação que a SEDUMA deve ter, visto que implica em consequências até maiores que as grandes diretrizes, como o sistema viário e o de circulação, sugere ainda que o CONPLAN siga uma postura de proponente de preocupações, e declara que seria muito mais interessante. O Secretário-Adjunto concorda plenamente com a Conselheira Sylvania, apenas acha que o CONPLAN não pode se ater a um certo nível de detalhes, uma vez que não há tempo e nem espaço para isso. A Conselheira Ana Maria Nogaes manifesta sua concordância com os Conselheiros Sylvania Ficher, Nazareno e outros que antecederam, declara ter gostado muito da expressão "proponente de preocupações". A Conselheira pondera a questão de se pensar um pouco mais nessa população que irá habitar esses parcelamentos, é uma população diferenciada e a questão social é muito importante. O Conselheiro Gustavo Souto Maior Salgado sugere a formulação de um cronograma de etapas do processo de licenciamento ambiental, assim como está acontecendo com os parcelamentos do solo, a sua preocupação é a atuação de que o órgão ambiental venha a ser questionado do ponto de vista legal. O Secretário-Adjunto esclarece que é muito claro que o licenciamento ambiental é do órgão ambiental, o que falta é agilizar a forma de tramitação. Encerrada as discussões o Secretário-Adjunto declara que será encaminhado aos Conselheiros, via e-mail, a apresentação da proposta dos procedimentos para elaboração dos projetos de parcelamento do solo, bem como os decretos mencionados, para que os Conselheiros analisem e enviem, também por e-mail, as sugestões de alteração, para aprovação na próxima reunião do dia 24 de abril de 2008, será encaminhado também a proposta de Regimento Interno devidamente alterada, em seguida o Secretário-Adjunto abre para os assuntos gerais. A Conselheira Sylvania Ficher sugere para pauta a questão do transporte, trânsito e cultura automobilística. O Conselheiro Nazareno achou muito pertinente a sugestão da Conselheira Sylvania Ficher, e sugere ainda a questão da violência e do tratamento da segurança nas cidades satélites que é diferenciado do Plano Piloto. O Secretário-Adjunto relata a sugestão da Chefe da Assessoria Técnica da SEDUMA, Margareth Coutinho Ruas, de se criar uma Câmara Técnica para tratar desses assuntos, convidando órgãos como o DETRAN, a Secretaria de Transportes e outros órgãos a fins para apresentarem propostas, e em seguida, declara encerrada a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 10 de abril de 2008. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI. Conselheiros: ZELI DUBINEVICS, JÚLIO LUIS URNAU, JAIME DIVINO ALARCÃO, ELZA HELENA SOARES, TONY MARCOS MALHEIROS, GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, ÊLSON RIBEIRO E PÓVOA, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, VERA MUSSI AMORELLI, ANA MARIA NOGALES, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, SYLVIA FICHER, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI e ADALBERTO CLEBER VALADÃO. Secretária ad hoc: MARGARETH COUTINHO RUAS.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 88, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 25/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.007549/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva no Colégio DJ, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 20, Lotes 2 e 4, Taguatinga, Distrito Federal.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento do ensino médio, a partir do ano letivo de 2008.

Art. 3º - Aprovar Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, de 5ª a 8ª série implantada em 2007, em extinção progressiva que constitui o anexo I do citado Parecer.

Art. 5º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, a partir de 2007 que constitui o anexo II do citado Parecer.

Art. 6º - Aprovar a matriz curricular do ensino médio que constitui o anexo III do citado Parecer.

Art. 7º - Determinar à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE para que adote as medidas administrativas necessárias à comprovação, junto à instituição educacional do cumprimento do disposto no Parecer nº 291/2007 CEDF, no que se refere à situação de regularidade dos 32 (trinta e dois) alunos matriculados no 2º ano do ensino médio, oferecido em 2007.

Art. 8º - Recomendar à instituição educacional para que providencie, em tempo hábil, a renovação do Alvará de Funcionamento, tendo em vista o seu prazo de validade.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 89, DE 8 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 63/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004421/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Presbiteriano Mackenzie – Brasília, situado no SIIHS QI 5, Chácara 74, Lago Sul, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, situado à Rua Itambé, 45, Bairro Higienópolis, São Paulo, capital.

Art. 2º - Aprovar as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva e 9 (nove) anos, em implantação gradativa, que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 3º - Aprovar a matriz curricular do ensino médio, que constitui o anexo III do citado Parecer.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 90, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 41/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.005316/2006, resolve:

Art. 1º - Autorizar, por delegação de competência, o funcionamento da educação de jovens e adultos, nas etapas fundamental e médio, a distância, com adoção da metodologia SESI-Educa, na rede de educação do SESI/DF, com sede no SIA Trecho 02, Lote 1130, Brasília – Distrito Federal, mantenedor do Centro de Ensino do SESI/DF, Taguatinga, situado na QNF 24, Lotes 02/036, Taguatinga – Distrito Federal, do Centro de Ensino do SESI/DF – Ceilândia, situado na QNN 27, Módulo "B", Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal e do Centro de Ensino SESI/DF – Gama, situado na Área Especial Central, Lopes 01 a 08, Gama – Distrito Federal.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica para a Rede de Educação do SESI/DF.

Art. 3º - Aprovar o Projeto de Educação a Distância da Rede de Educação SESI/DF.

Art. 4º - Aprovar as matrizes curriculares para educação de jovens e adultos, nas etapas fundamental e médio, oferecida a distância, na metodologia de ensino SESI-Educa que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 5º - Aprovar as matrizes curriculares para a educação de jovens e adultos, nas etapas fundamental e médio, oferecida a distância, na metodologia de ensino Telecurso 2000, que constituem anexos III e IV do citado Parecer.

Art. 6º - Aprovar as matrizes curriculares dos ensinos fundamental e médio, presencial, que constituem anexos V e VI do citado Parecer.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 91, DE 08 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 75/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.005537/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Escola Nossa Senhora de Lourdes, mantida pela Escola Sagrado Filho Ltda., ambas situadas a QNG 21, Lote 25, Taguatinga – Distrito Federal a oferecer o ensino fundamental de 9 (nove) anos, do 1º ao 5º ano, de forma gradativa, a partir de 2008, em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva.